

PORTARIA Nº 07/2020

Dispõe sobre aplicação do adicional de insalubridade dentre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19.

Considerando a adoção em sua totalidade o DECRETO ESTADUAL nº 4230/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19;

Considerando a adoção em sua totalidade a LEI FEDERAL nº 13.979/20 que dispõe sobre medidas de emergência de importância internacional decorrente do CORONA VIRUS responsável pelo surto causado no país e no mundo;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 15.313/20, 15.336/20 e 15.337/20 que tratam de medidas preventivas com relação ao COVID-19;

Considerando as medidas definidas pelo COE no enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS realizada em 19 de março de 2020, conforme Portaria nº 190;

Considerando o acatamento da Medida Provisória nº 927/20 em sua totalidade que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do CORONAVÍRUS responsável pelo surto;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto de gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 06/2020 do Cisop sobre medidas de enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, em especial na sua cláusula décima primeira que trata da insalubridade de 40% em caso de isolamento de pacientes com doenças infecto contagiosas;





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro
FONE: (0xx45) 3220 - 4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670
CEP: 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a partir de 1 de abril de 2020, os funcionários lotados no SIM-PR que realizarem o trabalho direto de acolhimento, acompanhamento, isolamento e cuidados básicos para os pacientes que apresentarem sintomas do CORONAVÍRUS, receberão o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 1.055,00 (Mil e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º - A base de cálculo para a aplicação do adicional será de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

Art. 3º - A regulamentação prevista neste ato terá validade enquanto durar a pandemia CORONAVÍRUS.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Cisop, em conjunto com a direção clínica, administrativa e jurídica.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

CASCAVEL, 02 de abril de 2020.

LEONIR DOS SANTOS

Presidente do Cisop